LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 30 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AO ESTADO DE GOIÁS PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CIDS – CENTRO INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITOMUNICIPAL** sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, para construção e implantação do CIDS – CENTRO INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL, as seguintes áreas públicas de propriedade do Município de Anápolis:

I - 1ª Área = 2.704,00 m², situada no Loteamento Vila Esperança, entre as ruas da Liberdade, Riachuelo e Travessa "F";

II - 2ª Área = 2.586,58 m², situada no Loteamento Bairro de Lourdes, entre as ruas 01, 10 e Alvorada;

III - 3ª Área = 814,10 m², situada no Loteamento Vila Mariana, entre as ruas 6, 7 e Travessa Cezar Duarte, limítrofe ao Loteamento Vila União;

IV - 4ª Área = 3.000,00 m², situada no Loteamento Residencial Portal do Cerrado, entre as ruas Aroeira e Gameleira, limítrofe ao Bairro Recanto do Sol.

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação original, passando para categoria dominial, a área pública de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situada no Loteamento Residencial Portal do Cerrado, referida no artigo 1º.

Art. 3º. O donatário terá prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação e publicação desta Lei, para dar início à edificação das referidas obras, conforme a destinação mencionada no artigo 1º.

Art. 4º. Esta doação será revogada, independente de medida judicial ou extrajudicial, retornando a propriedade dos imóveis ora doados ao domínio do doador, caso ocorra o descumprimento do disposto nesta Lei, ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura de doação.

Art. 5º. A doação será da mesma forma revogada, na hipótese de qualquer das áreas discriminadas do artigo 1º não se adequar ao projeto efetuado para a construção e implantação do CIDS - Centro Integrado de Defesa Social.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de março de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO